TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua dos Libaneses, nº 1998, Carmo, Araraquara/SP, CEP 14801-425 Fone (16) 3336-1888, Ramais 210/211 - E-mail: araraq1fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 12h30min às19h00min

SENTENÇA + ALVARÁ

Processo nº: 1003702-93.2018.8.26.0037 - Nº de Ordem: 2018/000692 Classe - Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Mara Cristiane dos Santos Silva Autor de herança: Cayke Alexandre dos Santos Silva

Juiz de Direito: Dr. Ivan Rodrigues de Andrade

VISTOS.

Fls.25: a considerar o documento juntado a fl.26, proceda a Serventia à regularização do nome da requerente junto ao Cadastro de Partes e Representantes do SAJ.

Cuida-se de pedido de autorização judicial para resgate de FGTS depositado na CEF, de titularidade de pessoa falecida.

Não consta interesse de incapazes e pela natureza do crédito não há interesse fazendário, na forma da legislação estadual.

Não há registro de dependentes habilitados para fins previdenciários, fls.13.

É como relato.

DECIDO.

O pedido é de pouca complexidade e pode ser conhecido e decidido de imediato, na forma postulada na exordial, preservados eventuais direitos de terceiros não conhecidos.

ANTE O EXPOSTO,

defiro o pedido inicial.

Faço-o para, preservados eventuais direitos de terceiros, autorizar <u>o espólio de Cayke Alexandre dos Santos Silva</u>, RG 38.707.874-5, cujo óbito ocorreu em 08/11/2017, representado pela requerente <u>Mara Cristiane dos Santos Silva</u>, RG 23.306.477-1 SSP/SP, CPF 125.911.768-50, a proceder, junto à Caixa Econômica Federal, ao levantamento integral do saldo de <u>FGTS</u>, desde que disponível para saque e desde que efetivamente de titularidade da pessoa falecida.

A considerar a consensualidade do pleito e a preclusão lógica do direito de recorrer (art. 1.000 do CPC), o trânsito em julgado desta decisão se opera de imediato e independentemente de renúncia expressa dos interessados e de certidão cartorária a respeito.

Arbitro honorários ao profissional nomeada a fl.06 nos termos do convênio OAB/DPE, expedindo-se a certidão.

Esta sentença tem valor de alvará e será impressa pela interessada diretamente na internet, no site www.tjsp.jus.br.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Intimem-se.

SERVIRÁ ESTA SENTENÇA, POR CÓPIA, COMO ALVARÁ PRAZO DE VALIDADE: 180 DIAS

Araraquara, 20 de julho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA